

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Segurança
Sala das Sessões, em 29/04/2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 21/2013

Mogi das Cruzes, 3 de abril de 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

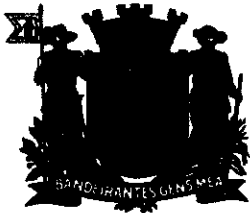
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a que alude o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

2. O artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes instituiu o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas.

3. A Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor, em seu artigo 80, inciso III, estabelece que o Sistema Municipal de Defesa Civil terá a incumbência de articular, gerenciar e coordenar as ações de defesa civil no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, compatibilizando suas iniciativas com as previsões contidas na Política Nacional de Defesa Civil e no artigo 132 da Lei Orgânica do Município.

4. De acordo com a Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que instituiu a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, ao Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil.

5. Considerando o exposto, objetiva a proposição de lei ora encaminhada estabelecer quais órgãos deverão compor o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, bem como definir suas atribuições, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes, bem como estimular a cooperação das forças vivas da comunidade.



MENSAGEM GP Nº 21/13 - FLS. 2

6. Objetiva ainda o projeto de lei adequar à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC aos dispositivos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, bem como ao que estabelece a Política Nacional de Defesa Civil.
7. De acordo com o projeto, são criados no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e inseridos no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes a que alude o Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo de Encarregado de Setor de Defesa Civil, Padrão "E-28", e 6 (seis) cargos de Agentes de Defesa Civil, Padrão "E-11", de provimento efetivo, cuja investidura efetuar-se-á mediante concurso público.
8. O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições típicas dos cargos a que alude o artigo 16 da proposição de lei e atualizará o Quadro constituído do Anexo V a que alude o inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.
9. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
10. O custo mensal com o preenchimento dos cargos a que alude o artigo 16 da proposição de lei será de R\$ 21.632,15, conforme a seguir demonstrado:

Qtde.	Cargo Público	Padrão de Venc.	Vencimento	Encargos Sociais	Plano de Saúde	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
1	Encarregado de Setor de Defesa Civil	E-28	3.301,01	740,42	54,79	0,63	336,79	91,69	4.525,32	4.525,32
6	Agente de Defesa Civil	E-11	2.064,63	463,10	54,79	0,63	210,64	57,35	2.851,14	17.106,83
7	TOTAL GERAL									21.632,15

11. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2013, 2014 e 2015 é a seguinte:



MENSAGEM GP Nº 21/13 - FLS. 3

Previsão para 2013

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2013	Valor da despesa para 2013	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2013	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2013
950.000.000,00	216.321,50	0,0228	0,0228

Previsão para 2014

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2014	Valor da despesa para 2014	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2014	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2014
1.131.500.000,00	275.160,96	0,0243	0,0243

Previsão para 2015

Receita Orçamentária Estimada para o exercício de 2015	Valor da despesa para 2015	Estimativa do impacto % sobre o Orçamento de 2015	Estimativa do impacto % sobre o Caixa de 2015
1.451.700.000,00	291.670,84	0,0201	0,0201

12. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, para fins do disposto no artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os gastos com a criação dos cargos no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança, a que alude o artigo 16 da referida proposição de lei, dispõem de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 32.998/11 e seu Apenso nº 27.294/12, contendo, entre outros elementos, os Ofícios nºs 314/2011 - 2ª PJMC - spa e 331/2012 - 2ª PJMC - bsqt, solicitando informações sobre a regulamentação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Segurança, de Assuntos Jurídicos, de Gestão Pública e de Finanças favoráveis à proposição de lei ora encaminhada e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

OK
[Handwritten mark]

MENSAGEM GP Nº 21/13 - FLS. 4

14. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/07/2013

2.º Secretário

OS
BA

PROJETO DE LEI 048 / 13

Institui, estrutura e organiza o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes - SIMPDEC**, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, estruturado e organizado o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**, a que alude o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC é constituído:

I - por órgãos da Administração Pública Municipal que realizam ações ligadas às áreas de segurança, social, saúde, educação, transportes, habitação, infraestrutura, obras, ordenamento e controle do uso do solo, governo, finanças, meio ambiente, água e saneamento básico e recursos humanos;

II - por órgãos públicos estaduais e federais com sede no Município de Mogi das Cruzes e que integram os Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil;

III - por entidades privadas e pela comunidade que, de forma voluntária, integrem o Sistema, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC tem por finalidade:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;

II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.

Art. 4º A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC cabe ao Prefeito e tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Secretaria Municipal de Segurança, responsável pela articulação do Sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

06
10

PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - Órgão Central: Departamento de Defesa Civil, responsável pela coordenação e supervisão técnica do Sistema;

III - Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediadas no Município de Mogi das Cruzes, responsáveis pelas ações integradas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, que se fizerem necessárias;

IV - Órgãos de Apoio: demais órgãos e entidades públicas e privadas, associações comunitárias e voluntárias, Núcleos de Defesa Civil - NUDECs e organizações não-governamentais que venham prestar auxílio aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O SIMPDEC poderá dispor de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, composto por integrantes de órgãos do poder público, sociedade civil organizada, entidades representativas e outras forças vivas da comunidade, com funções meramente consultivas.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Segurança, como Órgão Superior do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I - aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações dos órgãos do SIMPDEC, bem como com a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - propor políticas e diretrizes de ação governamental de defesa civil, estabelecendo suas prioridades;

III - recomendar aos diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMPDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os critérios para a declaração e decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - aprovar os planos e programas elaborados pelo órgão central do SIMPDEC;

VI - deliberar sobre as ações de cooperação entre os municípios vizinhos de interesse do SIMPDEC, observada a legislação vigente;

VII - constituir, quando da necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, equipe multidisciplinar a fim de proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas e o preenchimento dos formulários pertinentes;

VIII - promover a descentralização das ações da Defesa Civil, se necessário, nas Administrações Regionais com maior vulnerabilidade e/ou em situação de desastre;

IX - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

07
22

PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 6º Ao Departamento de Defesa Civil, como Órgão Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I - coordenar a atuação dos órgãos municipais, integrantes do Sistema, quando no atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;

II - acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMPDEC;

III - sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar a vulnerabilidade do município;

IV - sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMPDEC;

V - elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;

VI - promover a capacitação em ações de defesa civil para representantes do SIMPDEC;

VII - propor ao Órgão Superior critérios para a declaração e decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VIII - promover e orientar tecnicamente representantes dos Órgãos Setoriais na organização e implementação do Sistema de Comando em Operações a serem utilizados como ferramenta gerencial para controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

IX - dar prioridade às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de riscos;

X - promover a participação e capacitação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, ações de resposta a desastres e reconstrução;

XI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nas escolas próximas às áreas mais vulneráveis;

XII - vistoriar edificações e áreas de risco, promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento, a interdição e a evacuação da população, quando necessário;

XIII - implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos do território sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações;

XIV - manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres;

XV - indicar, quando da necessidade, formação de equipe multidisciplinar a fim de proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos formulários pertinentes (AVADAN);

XVI - elaborar o Plano de Ação do Sistema, definindo estratégias de atuação dos órgãos integrantes do SIMPDEC;

XVII - incentivar a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, em áreas vulneráveis a acidentes;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

XVIII - manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;

XIX - promover a integração permanente do SIMPDEC com o Sistema Estadual de Defesa Civil - CEDEC e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

XX - manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade;

XXI - realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;

XXII - desencadear ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXIII - emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da Coordenadoria de Comunicação Social, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população.

Art. 7º Aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I - à Coordenadoria da Guarda Municipal, por sua:

a) Divisão de Monitoramento Remoto:

1 - manter o monitoramento remoto das áreas de risco de enchentes e inundações, cujo alcance é atingido pelas câmeras do Sistema, desencadeando, quando da necessidade, os planos de defesa civil existentes;

2 - apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência.

b) Divisão de Defesa Social:

1 - apoiar, quando acionada pelo Órgão Central, as ações preventivas e emergenciais da defesa civil, com a finalidade de proteger a população, bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal;

2 - atender, durante o turno de serviço, às ocorrências emergenciais que se depararem ou por acionamento da Central Integrada de Emergências Públicas - CIEMP, visando se antecipar a outras ações necessárias de defesa civil, com o objetivo de salvaguardar a vida, a integridade física da comunidade afetada, bem como o patrimônio público ou particular;

3 - monitorar os locais de risco existentes no município, a fim de evitar ocupações irregulares.

II - à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

a) participar, quando solicitado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

- b) promover assistência social às comunidades atingidas por fenômenos adversos;
- c) manter, quando acionada pelo Órgão Central, equipes de plantão para atendimento às emergências;
- d) prestar o primeiro atendimento, caracterizado como assistência emergencial, aos indivíduos ou grupos populacionais, vítimas de situações de acidentes;
- e) providenciar a triagem e cadastramento da população atingida por eventos adversos;
- f) oferecer alternativas de abrigo à população atingida por fenômenos adversos;
- g) coordenar, em caso de abrigos coletivos, as atividades nos mesmos, de forma a garantir o seu funcionamento dentro dos padrões de higiene e segurança;
- h) prever, controlar e distribuir alimentação e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por fenômenos adversos;
- i) identificar locais de abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastre.

III - à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL:

- a) disponibilizar, quando necessário, os ginásios e estádios municipais para abrigo provisório de vítimas de catástrofes ocorridas no município;
- b) colaborar nas ações de defesa civil, quando solicitado pelo órgão central.

IV - à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- a) participar, quando solicitado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;
- b) avaliar e dimensionar, em situação de anormalidade, os recursos necessários à assistência médica;
- c) prestar atendimento médico de urgência às vítimas de eventos adversos;
- d) coordenar a remoção de vítimas que necessitam atendimento médico hospitalar de urgência;
- e) coordenar o atendimento médico ambulatorial às vítimas de situações de emergência, que eventualmente se encontrem em locais de abrigo;
- f) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais, em áreas atingidas por desastres;
- g) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;
- h) apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência;
- i) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes;
- j) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

V - à Secretaria Municipal de Educação - SME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

10
PA

PROJETO DE LEI - FLS. 6

- a) disponibilizar locais adequados nas escolas e entidades para abrigo provisório de vítimas de catástrofes, quando o caso exigir;
- b) disponibilizar, na emergência, alimentação necessária para atender as vítimas recolhidas em abrigo provisório através da merenda escolar, sem prejuízo à demanda normal para atendimento à rede escolar;
- c) viabilizar a inclusão de campanhas educativas nas escolas, com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;
- d) promover a inclusão dos princípios de defesa civil nas escolas próximas às áreas mais vulneráveis;
- e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, veículos de transporte coletivo nas situações que exigirem remoção das populações das áreas sinistradas.

VI - à Secretaria Municipal de Transportes - SMT:

- a) coordenar e disciplinar as ações de transporte público nas áreas afetadas por desastres;
- b) adotar, quando acionada pelo Órgão Central, providências especiais de coordenação, orientação e disciplinamento de trânsito em áreas afetadas por eventos adversos;
- c) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

VII - à Coordenadoria Municipal de Habitação:

- a) promover a política municipal de habitação em áreas não degradadas, visando à redução de desastres;
- b) promover em conjunto com a assistência social e defesa civil o levantamento das famílias residentes nas áreas de risco do município, incluindo-as em programas de habitação;
- c) prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

VIII - à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais quando solicitado pelo Órgão Central;
- b) promover a demolição dos imóveis com risco iminente de desabamento, apontados pelo órgão central;
- c) manter, quando acionada pelo órgão central, equipes de sobreaviso e/ou plantão, máquinas e equipamentos para atendimento às emergências;
- d) participar, quando solicitado, das ações preventivas desenvolvidas pelo Órgão Central;
- e) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- f) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

LA
EW

PROJETO DE LEI - FLS. 7

g) promover a recuperação e reconstrução de áreas atingidas por desastres;
h) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

IX - à Secretaria Municipal de Obras - SMO:

a) disponibilizar, quando requisitado pelo Órgão Central, técnicos para realização de vistorias;
b) participar, quando solicitado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

X - à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU:

a) manter atualizado o banco de dados das áreas de risco geológico;
b) emitir parecer técnico sobre áreas de risco identificadas pelo Órgão Central;
c) promover estudos das áreas de risco ocupadas, sugerindo alternativas para eliminar ou minimizar os riscos de acidentes;
d) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres, inclusive com custos para intervenção emergencial e definitiva;
e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

XI - à Secretaria Municipal de Finanças - SMF:

a) disponibilizar recursos financeiros, previstos em dotações orçamentárias específicas dos Órgãos do Sistema, para atendimento em situações de anormalidade;
b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de origem externa, disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade.

XII - à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA:

a) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais, em áreas atingidas por desastres;
b) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;
c) apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência;
d) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes;
e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias;
f) participar, quando acionado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

XIII - à Coordenadoria de Comunicação Social:

a) auxiliar o órgão central na realização de campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

12
10

PROJETO DE LEI - FLS. 8

b) emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da imprensa, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população.

XIV - às demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, fornecer ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, dentro de suas competências, o apoio necessário ao desempenho das atividades de defesa civil, ficando assegurado, quando acionado, a prioridade ao atendimento das solicitações do Órgão Superior;

XV - aos demais órgãos e entidades públicas da Administração Federal e Estadual com sede no Município de Mogi das Cruzes, apoiar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC em conformidade com o estabelecido em normas próprias, possibilitando atuação sistêmica.

Art. 8º Aos Órgãos de Apoio do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, prestadores de serviços essenciais à população da cidade, compete, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestar ao Órgão Central, em situações adversas, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 9º Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do Sistema deverão indicar representantes e suplentes para servirem de ligação com o Órgão Central.

Art. 10. Os Órgãos Setoriais que compõem o Sistema devem elaborar e encaminhar ao Órgão Central plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender as situações de anormalidade que venham a ocorrer no município.

Art. 11. Os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC deverão informar ao Órgão Central qualquer ocorrência anormal que possa por em risco a segurança da população ou os bens públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 12. Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação do Órgão Superior, poderão ser estabelecidos na Administração Pública Municipal regimes de alerta e de alerta máximo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Alerta: a situação em que os órgãos acionados pelo Órgão Central devem manter esquema especial de funcionamento mediante escala de plantão, para atendimento às ocorrências do evento adverso;

II - Alerta máximo: a situação em que os órgãos da Administração Pública Municipal, mobilizados pelo Órgão Central devem manter esquema especial de funcionamento integral, disponibilizando servidores, veículos e materiais para atendimento às ocorrências do evento adverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

13
②

PROJETO DE LEI - FLS. 9

Art. 13. A situação de emergência ou estado de calamidade pública será declarado pelo Chefe do Executivo por proposta do Órgão Superior, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e nas Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 14. O Órgão Superior poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, necessários às ações de defesa civil.

Art. 15. A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo ser anotado na ficha funcional do servidor.

Art. 16. Ficam criados no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e inseridos no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes a que alude o Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo de Encarregado de Setor de Defesa Civil, Padrão "E-28", e 6 (seis) cargos de Agentes de Defesa Civil, Padrão "E-11", de provimento efetivo.

Parágrafo único. A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 17. O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições típicas dos cargos a que alude o artigo 16 desta lei e atualizará o Quadro constituído do Anexo V a que alude o inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

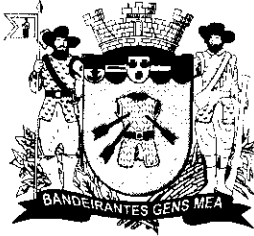
Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes -


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

112



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 061 / 2013
Projeto de Lei	n° 048 / 2013
Parecer da A.J.	n° 062 / 2013

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em estudo "**Institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e defesa Civil de Mogi das Cruzes - SIMPDEC, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, e dá outras providências**".

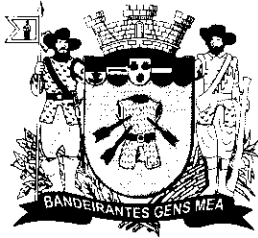
O Projeto de Lei vem instruído com a **Mensagem GP n° 21/2013**, onde o Senhor **Prefeito Municipal** apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta (**fls. 01/04**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **19** (dezenove) artigos (**fls. 05/13**) e cópia do **Processo Administrativo n° 32.998/2011 - 1** (**fls. 14/111**).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Trata-se de Projeto de Lei, que "**Institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e defesa Civil de Mogi das Cruzes - SIMPDEC, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.**"

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Governo, Assuntos Jurídicos, Segurança, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social e Finanças.

A propositura envolve também a criação no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança de 1 (um) cargo de encarregado de setor da Defesa Civil, padrão "E-28" e 6 (seis) cargos de agentes de defesa civil, padrão "E-11", de provimento efetivo, cuja investidura dar-se-á mediante concurso público.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmmc@cmmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei passa a delinear parâmetros e atribuições do referido Sistema, em consonância com o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Defesa Civil.

As atribuições que se prestam ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC se encontram especificadas no texto do Projeto de Lei.

No que tange as despesas para atender a execução da lei que se pretende aprovar, no que se refere à criação do citado Sistema e dos cargos a que alude o art. 16 no Departamento de Defesa Civil, essas correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

O Projeto de Lei traz a planilha de custo mensal com o preenchimento dos cargos e a estimativa de impacto orçamentário para o triênio 2013, 2014 e 2015, em cumprimento ao art.16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00).

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos **80, "caput", 104, incisos IV, XII e XIII e 132**, cabendo ainda à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, em razão do que dispõe o inciso XII do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

Posto isto, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 21/2013**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ., 23 de abril de 2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 00048 / 2013
Processo nº 00061 / 2013

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo *institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes – SIMPDEC, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dá outras providências.*

A presente Proposição envolve, também, a criação no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança de 1 (um) cargo de encarregado de setor da Defesa Civil, padrão “E-28” e 6 (seis) cargos de agentes de defesa civil, padrão “E-11”, de provimento efetivo, cuja investidura dar-se-á por meio de concurso público.

A iniciativa foi instruída com a documentação apresentada no Processo Administrativo nº 32998/2011-1 e Apenso nº 27294/2012, sendo aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

O parecer da Assessoria Jurídica desta Edilidade informa que o presente Projeto de Lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei visa atender à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Impende assentar que o supracitado Projeto de Lei já passou por diversas Secretarias Municipais, como Secretaria Municipal de Governo, de Segurança, de Finanças, de Assistência Social, de Esportes e Lazer, de Saúde, de Educação, de Transportes, do Verde e Meio Ambiente, nos termos de atribuições de cada pasta; recebendo despacho às fls. 101 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Aurélio Bertaiolli no sentido de autorizar o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei de fls. 70 a 78 para deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.



115
92.

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

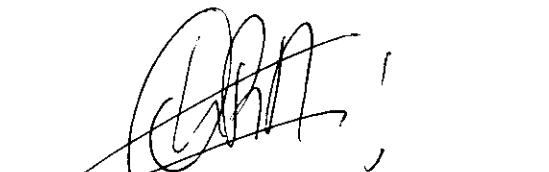
A título de informação, o presente Projeto de Lei não chegou aos cuidados desta Câmara Municipal no ano passado porque se prestigiou a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), haja vista ser “nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder”.

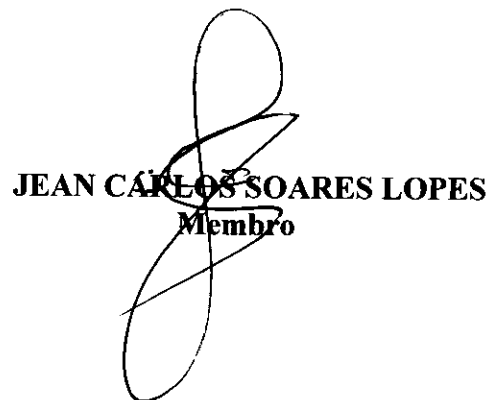
No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 24 de abril de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUNQUEIRA
Presidente - Relator


ODEETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º 00048/2013

Autos do Processo n.º 00061/2013

A presente proposta legislativa de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, é precedida por sua Mensagem GP n.º 21/2013, na qual, em síntese, propõe entre outras providências: instituir, estruturar e organizar o **SIMPDEC-Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil**, adequando-o aos dispositivos do Decreto Federal n.º 7.257/10, Lei Federal n.º 12.340/10 e ao que estabelece a Política Nacional de Defesa Civil.

Propõe ainda, a criação de cargos no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança, a serem inseridos no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes.

A Assessoria Jurídica desta Casa, não vislumbrou quaisquer óbices à normal tramitação do projeto do executivo, conforme consta de seu parecer encartado às fls 112/113.

A análise da matéria adstrita à competência desta comissão, mensurou que o impacto orçamentário financeiro com a execução da lei, será provido de dotação específica e suficiente, sendo esta, adequada ao orçamento anual do Município e compatível com as orientações do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



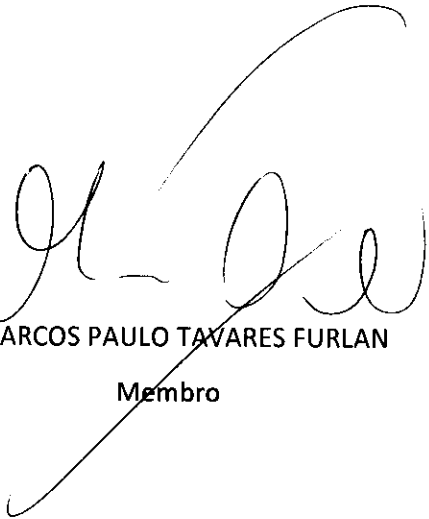
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Desse modo, ausente impedimento de natureza orçamentária e financeira, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, deliberou e opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de maio de 2013.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente Relator


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



118
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Parecer ao Projeto de Lei nº 0048/2013

De iniciativa do Poder Executivo, o texto de lei sob exame institui, estrutura e organiza o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes – SIMPDEC, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Na Mensagem GP nº 21/2013, o Chefe do Executivo discorre sobre os dispositivos legais que embasaram a formulação da presente proposta legislativa e que tal matéria está em consonância com o que dispõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Destaque-se que tal proposta originou-se com o Processo Administrativo nº 32.998/2011, onde o Ministério Público do Estado de São Paulo, dignamente representando pelo Promotor de Justiça, Dr. Fernando Pascoal Lupo, solicita informações sobre a regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Por tratar-se de matéria complexa e que envolve diversas Secretarias e Órgãos Municipais, o texto originalmente apresentado no citado processo, de folhas 07 a 13, sofreu alterações e culminou por não ser apresentado a esta Casa de Leis no segundo semestre de 2012, período que antecede as eleições, por questões legais, ficando sobrestado até o início do presente exercício, onde foram realizadas algumas atualizações relacionadas a criação de cargos e despesas orçamentárias.

O Projeto de Lei nº 0048/13 após ser considerado objeto de deliberação foi encaminhado à Assessoria Jurídica, que se manifestou em o Parecer da A.J. nº 062/2013 pela sua normal tramitação em face da ausência de óbices jurídicos.

Na sequência o processado foi encaminhado às Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que analisaram o processado e concluíram, em face da ausência de óbices de natureza formal e financeira, pela sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do Parecer da Comissão de Transporte e Segurança Pública ao Projeto de Lei nº 0048/2013)

Diante de todo o relatado e observado os aspectos pertinentes a esta Comissão Permanente de Transportes e Segurança Pública e considerando que o texto ora sob exame visa atender dispositivos legais contidos em legislação federal da Política Nacional de Defesa Civil, concluímos pela sua **normal tramitação.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de maio de 2013.

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro – Relator

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 29 de maio de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 133/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 048/13**, de sua autoria, que institui, estrutura e organiza o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes – SIMPDEC**, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

23000 / 2013 - 1

03/06/2013 15:33

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 048/2013 DE SUA AUTORIA QUE INSTITUI, ESTRU
ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MOGI DAS CRUZES -

Conclusão: 24/6/2013 15:33:13

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 048/13

Institui, estrutura e organiza o **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi das Cruzes – SIMPDEC**, de que trata o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, estruturado e organizado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, a que alude o artigo 132 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC é constituído:

I – por órgãos da Administração Pública Municipal que realizam ações ligadas às áreas de segurança, social, saúde, educação, transportes, habitação, infraestrutura, obras, ordenamento e controle do uso do solo, governo, finanças, meio ambiente, água e saneamento básico e recursos humanos;

II – por órgãos públicos estaduais e federais com sede no Município de Mogi das Cruzes e que integram os Sistemas Estadual e Nacional de Defesa Civil;

III – por entidades privadas e pela comunidade que, de forma voluntária, integram o Sistema, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC tem por finalidade:

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no município;

II – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, assim como reabilitar e recuperar os cenários dos desastres.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP. 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.02).

Art. 4º - A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC cabe ao Prefeito e tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Superior: Secretaria Municipal de Segurança, responsável pela articulação do Sistema;

II – Órgão Central: Departamento de Defesa Civil, responsável pela coordenação e supervisão técnica do Sistema;

III – Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediadas no Município de Mogi das Cruzes, responsáveis pelas ações integradas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, que se fizerem necessárias;

IV – Órgãos de Apoio: demais órgãos e entidades públicas e privadas, associações comunitárias e voluntárias, Núcleos de Defesa Civil – NUDECs e organizações não-governamentais que venham prestar auxílio aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único – O SIMPDEC poderá dispor de um Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, composto por integrantes de órgãos do poder público, sociedade civil organizada, entidades representativas e outras forças vivas da comunidade, com funções meramente consultivas.

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Segurança, como Órgão Superior do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I – aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações dos órgãos do SIMPDEC, bem como com a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – propor políticas e diretrizes de ação governamental de defesa civil, estabelecendo suas prioridades;

III – recomendar aos diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMPDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os critérios para a declaração e decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas elaborados pelo órgão central do SIMPDEC;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.03).

VI – deliberar sobre as ações de cooperação entre os municípios vizinhos de interesse do SIMPDEC, observada a legislação vigente;

VII – constituir, quando da necessidade de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, equipe multidisciplinar a fim de proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas e o preenchimento dos formulários pertinentes;

VIII – promover a descentralização das ações da Defesa Civil, se necessário, nas Administrações Regionais com maior vulnerabilidade e/ou em situação de desastre;

IX – promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres.

Art. 6º - Ao Departamento de Defesa Civil, como Órgão Central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I – coordenar a atuação dos órgãos municipais, integrantes do Sistema, quando no atendimento a situações de anormalidade, articulando-os com os da esfera estadual, federal e a iniciativa privada;

II – acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMPDEC;

III – sugerir áreas prioritárias para intervenções que contribuam para minimizar a vulnerabilidade do município;

IV – sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMPDEC;

V – elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;

VI – promover a capacitação em ações de defesa civil para representantes do SIMPDEC;

VII – propor ao Órgão Superior critérios para a declaração e decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzis*

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.04).

VIII – promover e orientar tecnicamente representantes dos Órgãos Setoriais na organização e implementação do Sistema de Comando em Operações a serem utilizados como ferramenta gerencial para controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

IX – dar prioridade às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de riscos;

X – promover a participação e capacitação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, ações de resposta a desastres e reconstrução;

XI – promover a inclusão dos princípios de defesa civil nas escolas próximas às áreas mais vulneráveis;

XII – vistoriar edificações e áreas de risco, promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento, a interdição e a evacuação da população, quando necessário;

XIII – implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos do território sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, mobiliamento, nível de risco e recursos disponíveis para o apoio às operações;

XIV – manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres;

XV – indicar, quando da necessidade, formação de equipe multidisciplinar a fim de proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos formulários pertinentes (AVADAN);

XVI – elaborar o Plano de Ação do Sistema, definindo estratégias de atuação dos órgãos integrantes do SIMPDEC;

XVII – incentivar a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, em áreas vulneráveis a acidentes;

XVIII – manter atualizados cadastros das áreas vulneráveis à ocorrência de desastres;

XIX – promover a integração permanente do SIMPDEC com o Sistema Estadual de Defesa Civil – CEDEC e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.05).

XX – manter equipe em plantão permanente, para atendimento às situações de anormalidade;

XXI – realizar campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;

XXII – desencadear ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XXIII – emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da Coordenadoria de Comunicação Social, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população.

Art. 7º - Aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, além de suas atribuições normais definidas em lei e regulamento, compete:

I – à Coordenadoria da Guarda Municipal, por sua:

a) Divisão de Monitoramento Remoto:

1 – manter o monitoramento remoto das áreas de risco de enchentes e inundações, cujo alcance é atingido pelas câmeras do Sistema, desencadeando, quando da necessidade, os planos de defesa civil existentes;

2 – apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência.

b) Divisão de Defesa Social:

1 – apoiar, quando acionada pelo Órgão Central, as ações preventivas e emergenciais da defesa civil, com a finalidade de proteger a população, bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal;

2 – atender, durante o turno de serviço, às ocorrências emergenciais que se depararem ou por acionamento da Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, visando se antecipar a outras ações necessárias de defesa civil, com o objetivo de salvaguardar a vida, a integridade física da comunidade afetada, bem como o patrimônio público ou particular;

3 – monitorar os locais de risco existentes no município, a fim de evitar ocupações irregulares.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.06).

II – à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS:

- a) participar, quando solicitada, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;
- b) promover assistência social às comunidades atingidas por fenômenos adversos;
- c) manter, quando acionada pelo Órgão Central, equipes de plantão para atendimento às emergências;
- d) prestar o primeiro atendimento, caracterizado como assistência emergencial, aos indivíduos ou grupos populacionais, vítimas de situações de acidentes;
- e) providenciar a triagem e cadastramento da população atingida por eventos adversos;
- f) oferecer alternativas de abrigo à população atingida por fenômenos adversos;
- g) coordenar, em caso de abrigos coletivos, as atividades nos mesmos, de forma a garantir o seu funcionamento dentro dos padrões de higiene e segurança;
- h) prever, controlar e distribuir alimentação e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por fenômenos adversos;
- i) identificar locais de abrigos provisórios para assistência à população em situações de desastre.

III – à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL:

- a) disponibilizar, quando necessário, os ginásios e estádios municipais para abrigo provisório de vítimas de catástrofes ocorridas no município;
- b) colaborar nas ações de defesa civil, quando solicitado pelo órgão central.

IV – à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- a) participar, quando solicitado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central;
- b) avaliar e dimensionar, em situação de anormalidade, os recursos necessários à assistência médica;
- c) prestar atendimento médico de urgência às vítimas de eventos adversos;
- d) coordenar a remoção de vítimas que necessitam atendimento médico hospitalar de urgência;
- e) coordenar o atendimento médico ambulatorial às vítimas de situações de emergência, que eventualmente se encontrem em locais de abrigo;
- f) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais, em áreas atingidas por desastres;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.07).

- g) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;
- h) apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência;
- i) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes;
- j) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

V – à Secretaria Municipal de Educação - SME:

- a) disponibilizar locais adequados nas escolas e entidades para abrigo provisório de vítimas de catástrofes, quando o caso exigir;
- b) disponibilizar, na emergência, alimentação necessária para atender as vítimas recolhidas em abrigo provisório através da merenda escolar, sem prejuízo à demanda normal para atendimento à rede escolar;
- c) viabilizar a inclusão de campanhas educativas nas escolas, com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;
- d) promover a inclusão dos princípios de defesa civil nas escolas próximas às áreas mais vulneráveis;
- e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, veículos de transporte coletivo nas situações que exigirem remoção das populações das áreas sinistradas.

VI – à Secretaria Municipal de Transportes - SMT:

- a) coordenar e disciplinar as ações de transporte público nas áreas afetadas por desastres;
- b) adotar, quando acionada pelo Órgão Central, providências especiais de coordenação, orientação e disciplinamento de trânsito em áreas afetadas por eventos adversos;
- c) participar das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

VII – à Coordenadoria Municipal de Habitação:

- a) promover a política municipal de habitação em áreas não degradadas, visando à redução de desastres;
- b) promover em conjunto com a assistência social e defesa civil o levantamento das famílias residentes nas áreas de risco do município, incluindo-as em programas de habitação;
- c) prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Cidade de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.08).

VIII – à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais quando solicitado pelo Órgão Central;
- b) promover a demolição dos imóveis com risco iminente de desabamento, apontados pelo órgão central;
- c) manter, quando acionada pelo órgão central, equipes de sobreaviso e/ou plantão, máquinas e equipamentos para atendimento às emergências;
- d) participar, quando solicitado, das ações preventivas desenvolvidas pelo Órgão Central;
- e) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- f) atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres;
- g) promover a recuperação e reconstrução de áreas atingidas por desastres;
- h) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

IX – à Secretaria Municipal de Obras - SMO:

- a) disponibilizar, quando requisitado pelo Órgão Central, técnicos para realização de vistorias;
- b) participar, quando solicitado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.

X – à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SMPU:

- a) manter atualizado o banco de dados das áreas de risco geológico;
- b) emitir parecer técnico sobre áreas de risco identificadas pelo Órgão Central;
- c) promover estudos das áreas de risco ocupadas, sugerindo alternativas para eliminar ou minimizar os riscos de acidentes;
- d) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres, inclusive com custos para intervenção emergencial e definitiva;
- e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias.

XI – à Secretaria Municipal de Finanças - SMF:

- a) disponibilizar recursos financeiros, previstos em dotações orçamentárias específicas dos Órgãos do Sistema, para atendimento em situações de anormalidade;



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.09).

b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de origem externa, disponibilizados para atendimento às situações de anormalidade.

XII – à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SMVMA:

- a) proceder à avaliação de danos e prejuízos ambientais, em áreas atingidas por desastres;**
- b) emitir relatórios circunstanciados de áreas atingidas por desastres ambientais;**
- c) apoiar as ações de defesa civil em sua área de competência;**
- d) promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes;**
- e) disponibilizar, quando acionada pelo Órgão Central, técnicos especializados para realização de vistorias;**
- f) participar, quando acionado, das ações preventivas promovidas pelo Órgão Central.**

XIII – à Coordenadoria de Comunicação Social:

- a) auxiliar o órgão central na realização de campanhas educativas com a finalidade de difundir na comunidade noções de defesa civil e sua organização;**
- b) emitir informações acerca dos planos e atividades da Defesa Civil, através da imprensa, evitando que notícias infundadas causem insegurança na população.**

XIV – às demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, fornecer ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, dentro de suas competências, o apoio necessário ao desempenho das atividades de defesa civil, ficando assegurado, quando acionado, a prioridade ao atendimento das solicitações do Órgão Superior;

XV – aos demais órgãos e entidades públicas da Administração Federal e Estadual com sede no Município de Mogi das Cruzes, apoiar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC em conformidade com o estabelecido em normas próprias, possibilitando atuação sistêmica.

Art. 8º - Aos Órgãos de Apoio do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, prestadores de serviços essenciais à população da cidade, compete, cooperativamente, dentro de suas atribuições, prestar ao Órgão Central, em situações adversas, o apoio necessário para o desenvolvimento de suas ações.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.10).

Art. 9º - Todos os Órgãos Setoriais e de Apoio que participam do Sistema deverão indicar representantes e suplentes para servirem de ligação com o Órgão Central.

Art. 10 – Os Órgãos Setoriais que compõem o Sistema devem elaborar e encaminhar ao Órgão Central plano específico na sua área de atuação, visando estruturar-se para atender as situações de anormalidade que venham a ocorrer no município.

Art. 11 – Os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC deverão informar ao Órgão Central qualquer ocorrência anormal que possa por em risco a segurança da população ou os bens públicos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 12 – Como medidas preliminares à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública e por solicitação do Órgão Superior, poderão ser estabelecidos na Administração Pública Municipal regimes de alerta e de alerta máximo.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – Alerta: a situação em que os órgãos acionados pelo Órgão Central devem manter esquema especial de funcionamento mediante escala de plantão, para atendimento às ocorrências do evento adverso;

II – Alerta máximo: a situação em que os órgãos da Administração Pública Municipal, mobilizados pelo Órgão Central devem manter esquema especial de funcionamento integral, disponibilizando servidores, veículos e materiais para atendimento às ocorrências do evento adverso.

Art. 13 – A situação de emergência ou estado de calamidade pública será declarado pelo Chefe do Executivo por proposta do Órgão Superior, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e nas Leis Federais nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 14 – O Órgão Superior poderá, em situações de anormalidade, requisitar, temporariamente, servidores, recursos materiais, veículos e equipamentos de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, necessários às ações de defesa civil.

Art. 15 – A participação efetiva em trabalhos de defesa civil, quando da ocorrência de eventos adversos, será considerada serviço relevante ao Município e à população, devendo ser anotado na ficha funcional do servidor.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.11).

Art. 16 – Ficam criados no Departamento de Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança e inseridos no Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Poder Executivo do Município de Mogi das Cruzes a que alude o Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, um cargo de Encarregado de Setor de Defesa Civil, Padrão “E-28”, e 6 (seis) cargos de Agentes de Defesa Civil, Padrão “E-11”, de provimento efetivo.

Parágrafo único – A investidura nos cargos a que alude o caput deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

Art. 17 – O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições típicas dos cargos a que alude o artigo 16 desta lei e atualizará o Quadro constituído do Anexo V a que alude o inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 18 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de maio de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RUBENS BENEDITO FERNANDES - “BIBO”
Presidente da Câmara


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário


EMERSON RONG
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 048/13 – Fls.12).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de maio de 2013, 452º da Fundação
da Cidade de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara